



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 114.º a 127.º do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

Aquisição de Serviços Internos de Medicina do Trabalho

Procedimento com a referência:

CPG/12/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 61.430,00 Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

**JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO
DE CARVALHO**

Assinado de forma
digital por JOÃO
DUARTE ANASTÁCIO
DE CARVALHO
Dados: 2021.05.28
11:19:42 +01'00'

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2.^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Preço base	5
Cláusula 4.^a – Prazo de vigência do contrato.....	5
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	5
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do Fornecedor.....	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor.....	6
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais.....	7
Cláusula 8. ^a – Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 9.^a – Prazos da prestação do serviço	8
Subsecção II - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	9
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15. ^a – Força maior	10
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	12
Capítulo IV - Caução e seguros	12
Cláusula 18. ^a – Caução	12
Cláusula 19. ^a – Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 20. ^a – Foro competente	13
Capítulo VI - Disposições finais	13
Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	14
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável	14
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	15

ANEXO A	15
Especificidades Técnicas	15
MEDICINA DO TRABALHO	15
1. ENQUADRAMENTO/REFERÊNCIAS	15
2. UNIVERSO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DA LOURINHÃ	15
3. CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	15
4. LOCAIS DE TRABALHO	16
5. ATIVIDADES A DESENVOLVER PELO MÉDICO E ENFERMEIRO	17
6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO	19
7. ALUGUER DE EQUIPAMENTOS	19
8. MEIOS HUMANOS	19
9. ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO CONTRATANTE	20
10. NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS	20

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

4

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços contínuos de um Médico e um Enfermeiro do Trabalho, com caráter nominativo e específico de serviços internos nos termos das **Especificações Técnicas – Medicina do Trabalho** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, no âmbito do disposto da alínea a), n.º3, do art.º 78.º da Lei n.º102/2009 de 10/09, alterada pela Lei n.º 3/2014 de 28/01.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 85147000 – 1 – Serviços de Medicina do Trabalho, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5

Cláusula 3.ª – Preço base

O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **61.430,00** (sessenta e um mil quatrocentos e trinta euros), isento de IVA ao abrigo do art.º9.º do CIVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições estipuladas na **Parte II – Clausulas Técnicas** e das especificidades do programa de trabalhos definidos no **anexo A** do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato

1 – Foi designado como Gestor do Contrato a Técnica, **Paula Pereira**, sendo nas suas faltas e impedimentos substituída pelo Técnico, **Nelson Bernardino**, ambos da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos / Coordenação de Recursos Humanos e Formação (DJRH/CRHF), responsáveis por acompanhar a execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2 – Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços ao Município da Lourinhã, nos locais e caracterização dos postos de trabalho, por este definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as especificações técnicas – Medicina do Trabalho, em particular no **anexo A da Parte II – Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) O prestador de serviços é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - i) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - ii) Atuar de acordo com as Normas e Regulamentos éticos e deontológicos aplicáveis ao exercício da profissão de médico de trabalho;
- c) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar; nomeadamente, a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de Serviços de Saúde do Trabalho e da Autoridade para as Condições do Trabalho;
- d) Obrigação de nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- e) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- g) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- h) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento

dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O prestador do serviço deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O prestador do serviço obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 8.^a – Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com a Gestora do Contrato, **Paula Pereira**, sendo nas suas faltas e impedimentos substituída pelo Técnico, **Nelson Bernardino**, ambos da DJRH/CRHF, responsáveis pela execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos no presente convite e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a – Prazos da prestação do serviço

1 – O adjudicatário obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo **prazo** contratual máximo de **24 meses**, a contar da data de celebração do contrato, e visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores do Município da Lourinhã, assim como a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho.

2 – O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionada pela Gestora do Contrato, **Paula Pereira**, sendo nas suas faltas e impedimentos substituída pelo Técnico, **Nelson Bernardino**, ambos da DJRH/CRHF do Município da Lourinhã.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a **61.430,00 EUR** (sessenta e um mil quatrocentos e trinta euros), isento de IVA ao abrigo do art.º9.º do CIVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, nomeadamente:

- a) Despesas relativas ao pessoal (salários e trabalho suplementar, subsidio de natal e subsidio de férias, ajudas de custo e outros abonos, encargos sociais, alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, formação profissional, seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, segurança, higiene e saúde no trabalho, substituição de pessoal nas suas férias ou faltas).
- b) Outras despesas (incluindo supervisão dos serviços prestados e deslocações inerentes).

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais e de acordo com a proposta do adjudicatário, mediante emissão de fatura a enviar para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite, da seguinte forma:

- a) Pelos serviços do médico e do enfermeiro do trabalho deve ser faturado o valor mensal correspondente à carga horária abrangida pelo Serviço de Saúde no Trabalho no mês a que diz respeito a fatura;
- b) Pelos exames auxiliares de diagnóstico – deve ser faturado o valor dos exames efetivamente prestados no mês a que diz respeito a fatura.

2 – As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos do número anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar;

- 4 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas definidas no **anexo A da Parte II – Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
- b) Por deficiências graves na prestação dos serviços especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 20.º.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) republicado pelo DL nº111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.ª – Seguros

1 – É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 – O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O fornecedor não poderá subcontratar ou ceder a posição contratual no contrato, ou ceder quaisquer direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito da Câmara Municipal de Lourinhã.

2 - Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

3 - A Câmara Municipal de Lourinhã deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

4 - Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c) Restante legislação aplicável.
- d) NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS, descritas na Parte II | Cláusulas Técnicas do anexo A do presente Caderno de Encargos

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO A

Especificidades Técnicas

15

MEDICINA DO TRABALHO

1. ENQUADRAMENTO/REFERÊNCIAS

Nos termos da alínea a), nº 3, do art.º 78º, da Lei nº102/2009 de 10/09 alterada pela Lei nº3/2014 de 28/01, o Município da Lourinhã tem a obrigação de organizar os serviços de saúde, como serviços internos devido ao número de trabalhadores que fazem parte do quadro de pessoal.

Este caderno de encargos serve de base à instrução do procedimento de aquisição de serviços médicos e de enfermagem a uma empresa individual ou coletiva, com caráter nominativo e específico de serviço interno.

2. UNIVERSO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Exames bienais (2 em 2 anos)	Exames anuais (Trabalhadores com mais de 50 anos)	Total de exames
265	560	825

3. CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Categorias	Funções exercidas	Riscos
Assistentes Técnicos Técnicos Superiores	Administrativas	Físicos Psicossociais Ergonómicos

Assistentes Operacionais Encarregados Operacionais	Condutor máquinas Cantoneiro de vias Asfaltador Pedreiro Calceteiro Canalizador Carpinteiro Soldador Eletricista Mecânico Pintor Lubrificador de Viaturas Vulcanizador Cantoneiro limpeza Coveiro Jardineiro Limpa Coletores Auxiliares ação educativa Auxiliar de serviços gerais	Físicos Psicossociais Químicos Biológicos Mecânicos Ergonómicos
---	--	--

4. LOCAIS DE TRABALHO

- a. Edifício Paços do Município;
- b. Edifício da Câmara Antiga;
- c. Centro Cultural Dr. Afonso Rodrigues Pereira;
- d. Centro Coordenador de Transportes;
- e. Parque Desportivo;
- f. Refeitório Social;
- g. Loja Social;
- h. Pavilhão Polidesportivo Municipal;
- i. Mercado Municipal da Lourinhã;
- j. Mercado Municipal da PAB;
- k. Estaleiro e Oficinas municipais;
- l. Biblioteca Municipal;
- m. Arquivo Municipal;
- n. Centro de Interpretação da Batalha do Vimeiro;
- o. Posto de Turismo da Lourinhã;
- p. Posto de Turismo da Praia da Areia Branca;
- q. Cemitério;
- r. Parque de Campismo da Praia da Areia Branca;
- s. Parque de Estacionamento do Pavilhão do Hóquei;
- t. Julgados da Paz;

- u. Depósito Temporário de Resíduos;
- v. Escolas Básicas de 1ºCiclo e Jardins-de-Infância;
- w. Escola EB 2,3 Lourinhã;
- x. Escola EB 2,3 Miragaia;
- y. Escola EB 2,3 de Ribamar;
- z. Escola Secundária da Lourinhã.

5. ATIVIDADES A DESENVOLVER PELO MÉDICO E ENFERMEIRO

Todas as obrigações enquadradas na legislação aplicável relativamente à Segurança e Saúde no Trabalho em que a vigilância da saúde compete ao médico e ao enfermeiro do trabalho, designadamente a realização de exames e outras tarefas previstas na lei, num total de **28 horas/ mês**, realizadas em dias úteis de **2ª a 6ª feira**, das **9:00 horas às 17.00 horas**. Os exames são os previstos na lei:

EXAMES DE ADMISSÃO - Antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;

EXAMES PERIÓDICOS - Anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;

EXAMES OCASIONAIS - Realizados de acordo com as seguintes situações:

- A pedido da entidade patronal ou do trabalhador;
- Por iniciativa médica;
- Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- No regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente;
- No seguimento de baixa por acidente de trabalho superior a 3 dias; ou em quaisquer situações que venham a derivar da lei.

EXAMES COMPLEMENTARES – Exames realizados para completar a observação e formular uma opinião precisa sobre o estado de saúde do trabalhador face a riscos que possam estar eventualmente expostos os trabalhadores:

Tipo de exame	Descrição
Diagnóstico Hematológico	Hemograma, plaquetas, velocidade de sedimentação, glicemia em jejum, creatinina, colesterol, transaminase-GPT, triglicérides, análise à urina (tipo II)
Diagnóstico Auditivo	Audiograma (trabalhadores expostos a fontes de ruído)
Diagnóstico Cardiológico	Eletrocardiograma em repouso (avaliação de risco de doenças cardíacas associadas ao trabalho)
Diagnóstico Oftalmológico	Rastreio ou exame oftalmológico
Outros	Tensão arterial, dinamometria.

OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E RASTREIOS –

realização de outros exames considerados importantes, rastreios para prevenção de doenças e substâncias psicoativas que o médico possa considerar necessários no âmbito das funções exercidas pelos trabalhadores.

O médico do trabalho deve conhecer as componentes materiais do trabalho com influência na saúde do trabalhador e colaborar com o técnico de segurança na avaliação dos riscos profissionais. Para além dos exames médicos deverá participar noutras atividades:

- Identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais, devendo estar associado a este processo de gestão um plano detalhado de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores.
- Colaborar na elaboração do Plano de Atividades e Relatório de Atividades do serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde e de consultas de especialidade (sempre que necessários), assim como o registo dos aspetos clínicos relativos ao trabalhador (processo clínico nominativo) e da sua aptidão para o trabalho (ficha de aptidão individual);
- Indicação de medidas, propostas e recomendações relacionadas com as instalações, equipamentos e ferramentas de trabalho;
- Planear, executar e avaliar ações e programas de vigilância médica dos trabalhadores, com incidência nos aspetos especificamente relacionados com os riscos de índole ocupacional e contribuir para a promoção das decorrentes medidas de prevenção e participar na definição de estratégias globais tendentes à proteção e à promoção da saúde dos trabalhadores;
- Efetuar o encaminhamento de doenças profissionais;
- Sugerir reconversões e/ou mobilidades profissionais;

- h. Efetuar visitas aos locais de trabalho;
- i. Efetuar pareceres e relatórios para outras entidades competentes nesta área (ex. Juntas Médicas, Médico Assistente, Seguradora, entre outros);
- j. Colaborar na elaboração do Balanço Social;
- k. Colaborar juntamente com os Técnicos de Segurança no Trabalho na Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoativas;
- l. Análise e investigação dos acidentes graves e particularmente graves, em articulação com o serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- m. Promoção e colaboração na formação e informação dos trabalhadores no que respeita à saúde e respetivas medidas de proteção e prevenção;
- n. Promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

Os serviços de medicina do trabalho a que se refere este Caderno de Encargos serão prestados no gabinete médico de Medicina do Trabalho do Município da Lourinhã.

Os processos clínicos são geridos e atualizados num programa específico para o médico e enfermeiro do trabalho, onde consta a avaliação de saúde do trabalhador em função dos riscos profissionais, com as respetivas fichas de aptidão, salvaguardando o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais. Este programa faz parte dos serviços internos do Município da Lourinhã.

7. ALUGUER DE EQUIPAMENTOS

Deve ser considerado no valor da proposta o aluguer dos equipamentos para a realização dos exames complementares considerados no ponto 5.

8. MEIOS HUMANOS

A prestação de serviços deve ser realizada por um **Médico** e um **Enfermeiro do Trabalho**, **num total de 28 horas / mês**, em dias úteis de **2ª a 6ª feira**, das **9:00 horas às 17.00 horas**. O médico de trabalho deve prestar a sua atividade para a realização de atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos que deva coordenar.

O médico e o enfermeiro devem conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores desenvolvendo para este efeito a atividade no gabinete médico de Medicina do Trabalho do Município da Lourinhã.

9. ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO CONTRATANTE

Apoio administrativo através do serviço de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) de forma a permitir o estudo das condições de trabalho e o cumprimento da legislação vigente, nomeadamente:

- a)** Elementos técnicos sobre os equipamentos e produtos utilizados;
- b)** O técnico de segurança para acompanhar o médico às visitas aos locais de trabalho para conhecimento dos fatores de risco profissional;
- c)** Listagem dos acidentes de trabalho ocorridos;
- d)** Listagem das situações de baixa por doença.

20

10. NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

O contrato de prestação de serviços de saúde no trabalho deve respeitar os objetivos e as atividades constantes dos Artigos 73.º-A e 73.º-B da Lei 102/09, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e Informação Técnica nº7/2014 de 24/06/2014 da Direção-Geral de Saúde, assim como às normas e regulamentos éticos e deontológicos referentes ao exercício da profissão de médico do trabalho.